



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

#### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA PROCESSO: 18.793/22 ASSINATURA: 13/06/2022 OBJETO: PARCERIA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO VALOR DO REPASSE: R\$ 10.000,00 VIGÊNCIA: 1 MÊS MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, E SUAS ALTERAÇÕES; LEI Nº. 8.069/90 E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS A ESPÉCIE.

#### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO CENTRAL DA MOCIDADE ALEGRE PROCESSO: 23.152/22 ASSINATURA: 10/06/22 OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA APOIO À AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO CENTRAL DA MOCIDADE ALEGRE VALOR DO REPASSE: R\$ 76.000,00 VIGÊNCIA: ATÉ 20 DE SETEMBRO DE 2022 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, EM SUA REDAÇÃO ATUAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS A ESPÉCIE.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: DIGICON S/A CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA PROCESSO: 13.900/2022 ASSINATURA: 10/06/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓDULO CONTROLADOR DE TRÁFEGO DA MARCA DIGICON - MODELO CD 200 PLUG-IN VALOR ESTIMADO: R\$ 2.057.100,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0092/2022 PROPONENTE: 01 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP PROCESSO: 10.553/2022 ASSINATURA: 10/06/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRO MACA SIMPLES COM GRADE E COLCHONETE VALOR: R\$ 55.000,00 VIGÊNCIA: 90 DIAS (GARANTIA) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0072/2022 PROPONENTES: 06 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADO PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0358/2019

##### PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: OFIC. REG. IMOV. TIT. DOC. CIV. PESS. JURÍDICA C. TTE PROCESSO: 28.888/2019 ASSINATURA: 09/06/2022 OBJETO: PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 10/06/2019, PRORROGADO EM 10/06/2020 E EM 09/06/2021 VALOR: R\$ 38.000,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0164/2019 FUNDAMENTO LEGAL: EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 57 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME PROCESSO: 21.239/2022 ASSINATURA: 10/06/2022 OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO STANDARD PARA ATENDER AO EVENTO "HOJE É DIA DE ROCK" VALOR: R\$ 1.800,00 VIGÊNCIA: 17 DE JULHO A 27 DE NOVEMBRO DE 2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0025/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.221/2022 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: STEEL TEC SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA PROCESSO: 19.893/2022 ASSINATURA: 10/06/2022 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DRYWALL PARA O

MUSEU HISTÓRICO, FOLCLÓRICO E PEDAGÓGICO MONTEIRO LOBATO VALOR: R\$ 1.250,00 VIGÊNCIA: 12 MESES (GARANTIA) MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0043/2022 PROPONENTES: 03 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0010/2022

##### ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: MARCO AURÉLIO GOBBO 13844076859 PROCESSO: 52.247/2021 ASSINATURA: 10/06/2022 OBJETO: ADITAR EM MAIS 25% O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 14/01/2022 VALOR: R\$ 3.750,00 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0248/2021 FUNDAMENTO LEGAL: EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 65 INCISO I ALÍNEA "B" §1º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0418/2020

##### PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PROCESSO: 31.866/2020 ASSINATURA: 31/05/2022 OBJETO: PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 09/11/2020, SUSPENSO TEMPORARIAMENTE EM 30/12/2020, RETOMADO EM 29/01/2021 E PRORROGADO E REAJUSTADO (8,052930%) EM 26/10/2021 VALOR: R\$ 17.650,44 VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0172/2020 FUNDAMENTO LEGAL: EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 57 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO S/Nº.

##### SUPRESSÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: INSTITUTO ESPERANÇA PROCESSO: 10.395/2022 ASSINATURA: 13/06/2022 OBJETO: SUPRIMIR EM 10,17667019143047% O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 25/02/2022 E SUPRIMIDO EM 19/05/2022 (42,502796900054%) VALOR SUPRIMIDO: R\$ 1.519.609,08 MODALIDADE: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0001/2022 FUNDAMENTO LEGAL: EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

Taubaté, 13 de junho de 2022

#### NOTIFICAÇÃO DE REINCIDÊNCIA DE AUSÊNCIA

À

Braz Aparecido Tibúrcio

Rua Itaparica, 445

Parque Senhor do Bonfim, CEP: 12.040-520

Taubaté-SP

Informamos que, de acordo com nossa fiscalização, foi verificado que Vossa Senhoria reincidiu infração ao Decreto 14.237, de 21 de março de 2018 - que regulamenta o funcionamento do Mercado e Feiras Livres - Art. 52º. "Fica proibido ao permissionário: II. faltar à mesma feira por 4 (quatro) vezes consecutivas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela Administração Municipal, sob pena de ter a feira excluída de sua matrícula.", uma vez que, de acordo com as chamadas realizadas pela fiscalização da DMFL, ficaram constatadas novas ausências por parte de Vossa Senhoria, na Feira Livre de Bairros - CECAP, desde 21/05/2022.

Do acima exposto solicitamos a Vossa Senhoria para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se dirija à administração da Divisão de Mercado e Feiras Livres (DMFL) e apresente sua justificativa para infração cometida, ou solicite o cancelamento de sua inscrição, quitando as parcelas devidas, apresentando-as à esta administração, sita à Praça Dr. Paula de Toledo, nº 50, Centro, em Taubaté.

Vale ressaltar que, de acordo com o mesmo Decreto e artigo "XXXIV. "deixar de atender às convocações da Administração Municipal". A infração deste item prevê a aplicação do Art. 26º. "Além das sanções de ordem civil ou penal, o descumprimento das normas deste Decreto sujeita os Permissionários, em conformidade com a natureza da infração, às seguintes penalidades:" V. cassação/revogação/cancelamento da Permissão de Uso."

Atenciosamente,

RENATA DE JESUS FAIÃO

Chefe da Divisão de Mercado e Feiras Livres

Taubaté, 13 de junho de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA

À

Jean Augusto Gusmão Bueno

Rua Dona Benta, 1104

Jardim Gurilândia, CEP: 12.071-580

Taubaté-SP

Informamos a Vossa Senhoria que, de acordo com nosso controle de frequência, não registramos vossa presença na FEIRA LIVRE DE BAIROS – PARQUE TRÊS MARIAS, desde 18/06/2022 - infringindo, portanto, o Decreto 14.237, de 21 de março de 2018 - que regulamenta o funcionamento do Mercado e Feiras Livres - Art. 52º. "Fica proibido ao permissionário: II. faltar à mesma feira por 4 (quatro) vezes consecutivas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela Administração Municipal, sob pena de ter a feira excluída de sua matrícula."

Do acima exposto solicitamos a Vossa Senhoria para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se dirija à administração da Divisão de Mercado e Feiras Livres (DMFL) e apresente sua justificativa para ausência apontada, ou solicite o cancelamento de sua inscrição, quitando as parcelas devidas, apresentando-as à esta administração, sita à Praça Dr. Paula de Toledo, nº 50, Centro, em Taubaté.

Vale ressaltar que, de acordo com o mesmo Decreto e artigo "XXXIV. "deixar de atender às convocações da Administração Municipal". A infração deste item prevê a aplicação do Art. 26º. "Além das sanções de ordem civil ou penal, o descumprimento das normas deste Decreto sujeita os Permissionários, em conformidade com a natureza da infração, às seguintes penalidades:" V. cassação/revogação/cancelamento da Permissão de Uso."

Atenciosamente,

RENATA DE JESUS FAIÃO

Chefe da Divisão de Mercado e Feiras Livres

#### **PORTARIA Nº 911 , DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de Sindicância nº 60878/2021,

#### **RESOLVE:**

Arquivar o processo administrativo de sindicância nº 60878/2021 nos termos do artigo 282, I, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, instaurado para apurar eventual irregularidade e possível responsabilidade funcional apontadas no processo administrativo nº 51.288/2021, em virtude das ausências de conduta desidiosa ou negligente dos servidores lotados no Aterro Sanitário e de favorecimento a empresas privadas no descarte de materiais.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 913 , DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do Processo nº 13.408/2020 e considerando o disposto na:

- LDBEN 9.394/1996;
- Decreto nº 14.515, de 25 de junho de 2019;
- Deliberação CEE nº 138/2016 e Indicação CEE 41/2016, publicada em D.O.E. de 12/02/2016;
- Deliberação CEE nº 141/2016 e;
- Parecer da Secretaria de Educação favorável a suspensão temporária das atividades por 02 (dois) anos da instituição privada de Educação Infantil.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** das atividades por 02 (dois) anos a pedido do responsável da unidade escolar privada:

**Unidade escolar:** MAMÃE CORUJA – BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL POR PRINCÍPIO.

**Endereço:** Rua Eurico Pereira Pena, nº 471.

**CEP:** 12062-170 – Jardim Califórnia, Taubaté, São Paulo.

**CNPJ:** 31.620.841/0001-25.

Autorizada a funcionar pelo Processo nº 13.408/20, Portaria nº 343, de 02 de março de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº. 915 , DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 25133/2022,

#### **R E S O L V E:**

I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor JEFERSON VIEIRA VALENTINO, matrícula funcional 29.523, titular do cargo de BRAÇAL, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III e X– 1ª parte – do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os artigos 270, inciso III e XIII; e 276, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III – inassiduidade habitual;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

Art. 276. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 15 (quinze) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

.....”

II - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 916 , DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 9354/2021;

#### **RESOLVE:**

**I** – Instaurar processo Administrativo de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

**II** – Designar a seguinte Comissão Especial para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

#### **Membros:**

Claudio Antonio Guimarães Beraldo

Tamara Sales Correa

Meire Ellen Gonçalves Sacche

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº. 917 , DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 63185/2021,

#### **R E S O L V E:**

I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor SANDRO HENRIQUE RAIMUNDO PRADO, matrícula funcional 22.453, titular do cargo de BRAÇAL, lotado na SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, e X – 1ª parte – do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os artigos 270, inciso II e XIII; e 275, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

II - abandono do emprego;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

Art. 275 Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

.....”

II - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 918 , DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 5209/2010;

#### **RESOLVE:**

**I** – Instaurar processo Administrativo de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

**II** – Designar a seguinte Comissão Especial para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

Membros:

Claudio Antonio Guimarães Beraldo

André Luís da Rocha

Paola Martins

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 919, DE 13 DE JUNHO DE 2022

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 26346/2022;**

**RESOLVE:**

**I** – Instaurar processo Administrativo de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

**II** – Designar a seguinte Comissão Especial para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

Membros:

Claudio Antonio Guimarães Beraldo

Tamara Sales Correa

Meire Ellen Gonçalves Sacche

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 920, DE 13 DE JUNHO DE 2022

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 18930/2022;**

**RESOLVE:**

**I** – Instaurar processo Administrativo de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

**II** – Designar a seguinte Comissão Especial para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

Membros:

Claudio Antonio Guimarães Beraldo

Tamara Sales Correa

Meire Ellen Gonçalves Sacche

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº. 921, DE 13 DE JUNHO DE 2022

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 18884/2022,**

**RESOLVE:**

**I**- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado a servidora FERNANDA CARMES VALLEJO, matrícula funcional 29.564, titular do cargo de DENTISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, e X – 1ª parte – do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os artigos 270, inciso II e XIII; e 275, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

**I** – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

**III** – observar as normas legais e regulamentares;

...

**X** – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

**XV** – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

**II** - abandono do emprego;

...

**XIII** – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

Art. 275 Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

.....”

**II** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 922, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 10.880/2022,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC, abaixo relacionado, estabelecido pela Lei Complementar nº 398, de 24 de novembro de 2016, e de acordo com o disposto no artigo 39 do Capítulo IV, e em conformidade com a Lei nº 470 de 13 de dezembro de 2021 e suas alterações, onde foram alteradas as nomenclaturas das Secretarias:

**I** – Representantes do Poder Público Municipal

a) Secretaria de Gabinete

Titular: Matheus de Oliveira Soares

Suplente: Israel Augusto Campos Cursino

b) Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Titular: Paulo Ricardo Marcondes Vieira

Suplente: aguardando indicação

c) Secretaria de Educação

Titular: Ila Teresa de Moraes Santos Pinto

Suplente: Leandro Mobrizi Silva

d) Departamento de Comunicação

Titular: Letícia Maria Teixeira Chagas

Suplente: Rodrigo Silva de Brito

e) Secretaria de Planejamento

Titular: José Ferreira Silva

Suplente: Aline Gregório de Souza

f) Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Titular: Luciane de Mattos Moraes Lisboa

Suplente: Dinorah Carolina Nozelli Fernandes

g) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Titular: Glauber Borges

Suplente: Pricila da Silva Migotto

h) Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Titular: Claudio Testa

Suplente: Audie de Andrade Freitas

i) Secretaria de Meio Ambiente e do Bem estar Animal

Titular: Getulio Cesar Kater de Almeida

Suplente: Laís Bonafé Marcondes Pereira

j) Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

Titular: Tiago Bernardes de Jesus

Suplente: Irina Maria Caldeira Guedes

k) Secretaria de Segurança Pública Municipal

Titular: Bruno dos Santos Nogueira

Suplente: Felipe Berti Braga

l) UNITAU

Titular: Prof. Dr. Ademir Pereira dos Santos

Suplente: Profª Drª Raquel Duarte Abdala

**II** – Representantes da Sociedade Civil

a) Fórum Setorial de Artes Visuais e Design

Titular: Pedro Rubim

Suplente: aguardando indicação

b) Fórum Setorial de Artesanato

Titular: Elizabete Silva

Suplente: Maria Teresa Ferreira Moreira

c) Fórum Setorial de Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo

Titular: Antonio Celso M Pinheiro

Suplente: aguardando indicação

d) Fórum Setorial de Audiovisual e Arte Digital

Titular: Marcelo Caltabiano

Suplente: aguardando indicação

e) Fórum Setorial de Música

Titular: Fabiolla Leslie

Suplente: aguardando indicação

f) Fórum Setorial de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo)

Titular: Alessandra Baraldi

Suplente: aguardando indicação

g) Fórum Setorial de Cultura Popular (Culturas Étnicas e Tradicionais)

Titular: Monique Reis Barreto

Suplente: aguardando indicação

h) Fórum Setorial de Empresas e Produtos Culturais

Titular: Ronaldo Robles

Suplente: aguardando indicação

i) Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura

Titular: Jonatan Augusto Gonçalves Cabral de Vasconcellos

Suplente: aguardando indicação

j) Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais

Titular: aguardando indicação

- Suplente: aguardando indicação
- k) Fórum Setorial de Patrimônio Cultural Material e Imaterial  
Titular: Denise Marcondes Massimino  
Suplente: aguardando indicação
- l) Fórum Setorial de Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca  
Titular: Leandro Monteiro Oliveira  
Suplente: aguardando indicação

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º As funções dos membros do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de junho de 2022, 382º da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

**PORTARIA DRH Nº 1556, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7196, de 13/01/93, e à vista da recomendação proferida pela Divisão de Perícia Médica, constante do Processo nº 70.936/2019,

**RESOLVE:**

Considerar readaptada a servidora Sandra Regina Maia – matrícula 44.068, – titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, no período de 26/05/2022 a 31/07/2022, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas na Secretaria de Saúde, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

Departamento de Recursos Humanos, 10 de junho de 2022.

**JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DRH Nº 1557, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7196, de 13/01/93, e à vista da recomendação proferida pela Divisão de Perícia Médica, constante do Processo nº 23.706/2022,

**RESOLVE:**

Considerar readaptada a servidora Larissa Valeria Almeida de Oliveira – matrícula 46374, – titular do cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, por 30(trinta) dias, no período de 20/05/2022 a 18/06/2022, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas na Secretaria de Segurança Pública Municipal, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

Departamento de Recursos Humanos, 10 de junho de 2022.

**JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DRH Nº 1558, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7196, de 13/01/93, e à vista da recomendação proferida pela Divisão de Perícia Médica, constante do Processo nº 54.701/2015,

**RESOLVE:**

Considerar readaptado o servidor André Pieroni dos Santos – matrícula 34023, – titular do cargo de Monitor de Ofícios, lotado na Secretaria de Educação, por 180(cento e oitenta) dias, no período de 26/05/2022 a 21/11/2022, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas na Secretaria de Educação, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

Departamento de Recursos Humanos, 10 de junho de 2022.

**JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA SEMABEA Nº 32, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**MAGALI NEVES RODRIGUES, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DO BEM-ESTAR ANIMAL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Considerar atribuída ao servidor **LUIS FELIPE EVARISTO CARDOSO** – matrícula 47251, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **LUIZA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA** – matrícula 35260, no período de 09 a 23/05/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**MAGALI NEVES RODRIGUES**

**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DO BEM-ESTAR ANIMAL**

**PORTARIA SEMABEA Nº 31, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**MAGALI NEVES RODRIGUES, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DO BEM-ESTAR ANIMAL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Considerar atribuída à servidora **ANDRESSA CARVALHO DA SILVA** – matrícula 34496, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **LAISS BONAFE MARCONDES PEREIRA** – matrícula 46781, no período de 25/04 a 04/05/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**MAGALI NEVES RODRIGUES**

**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DO BEM-ESTAR ANIMAL**

**PORTARIA SESPM Nº 104, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**VANDERLEI PEREIRA, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Considerar atribuída ao servidor **JEFERSON APARECIDO DE SOUZA** – matrícula 35082, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **ANTONIO CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA** – matrícula 42018, no período de 01 a 30/06/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**VANDERLEI PEREIRA**

**RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

**PORTARIA SESPM Nº 103, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**VANDERLEI PEREIRA, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Considerar atribuída ao servidor **MOREL GONCALVES** – matrícula 24873, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **ROBERTO RODRIGUES QUERINO** – matrícula 3798, no período de 22/04 a 21/05/2022, por motivo de licença médica, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**VANDERLEI PEREIRA**

**RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

**PORTARIA SEMABEA Nº 33, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**MAGALI NEVES RODRIGUES, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DO BEM-ESTAR ANIMAL**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Considerar atribuída à servidora **ANDRESSA CARVALHO DA SILVA** – matrícula 34496, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **MAYARA PANUNTO PEREIRA** – matrícula 34832, no período de 16 a 24/05/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**MAGALI NEVES RODRIGUES**

**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DO BEM-ESTAR ANIMAL**

**PORTARIA SEAD Nº 32, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**LÚCIO FÁBIO ARAÚJO, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o servidor da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, a dirigir o veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Veículo
ULISSES ANTONIO DA CUNHA PEREIRA	50.449	00823108604	Leve

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de Junho de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**LÚCIO FÁBIO ARAÚJO**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

**PROCESSO Nº. 27.930/22**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/21**

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em agenciamento em viagens com fornecimento de passagens aéreas, constante do presente processo, a favor da empresa: **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI**, no valor de R\$ 15.078,25 (Quinze mil e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

PMT, aos 10/06/2022

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Processo nº 71.698/2019**

**ASSUNTO: RESULTADO DA VOTAÇÃO POPULAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO – CMTMC.**

A Comissão especial de votação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo responsável pela condução dos trabalhos de votação popular, nomeada por meio da Portaria SEMOB nº 03/2022, divulga o resultado da votação popular ocorrida no dia 13 de junho de 2022.

Em razão da total ausência dos eleitores interessados em votar, fica proclamado os indicados abaixo para recompor o CMTMC, representando as seguintes entidades:

I – Representante de entidade de assistência e promoção das Pessoas Com Deficiência, Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba:

- a) Titular, **SILVIO BENEDITO FERNANDES LEITE**, RG 30.755.100-3  
b) Suplente, **CARLOS Eduardo Juvêncio**, RG 41.450.417-3

II - Representante de entidade de assistência e promoção das Pessoas Idosas, Sindicatos Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos SBSSEDE TAUBATÉ:

- a) **CLEBION ELI MIRANDA**, CPF 435.332.648-15

III - Representante de entidade de assistência e promoção dos Direitos da criança e do adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA:

- a) Titular, **ALISSON JEAN GREGÓRIO**, RG nº 48.995.286-0  
b) Suplente, **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**, RG 41.993.470-1

O prazo para recurso a que se refere o Parágrafo único do Art. 2º da Portaria SEMOB nº 03/2022, inicia-se na data de publicação deste.

Taubaté, 13 de junho de 2022.

EDSON AMÉRICO FERREIRA

Diretor do Departamento de Transporte Público

Presidente da Comissão de Votação do CMTC

#### TERMO DE EMBARGO LOTEAMENTO CLANDESTINO

**KATIA REGINA RICCI GOMES PIRES**

Estrada Cruzeiro do Tatauba, Nº 203, Pinheirinho.

Processo Adm. Nº 22.261/2.018 – NP 816/2.022

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **EMBARGA**, a construção de um prédio residencial em parcelamento irregular de solo, localizado no endereço supra mencionado, por não haver análise, aprovação e outorga dos órgãos competentes, contrariando os dispositivos legais municipais e federais, infringindo o Artigo Nº 358 e Incisos, do Capítulo III da Seção VI da Subseção I da Lei Complementar 412 de 12 de Julho de 2017 combinado com o Artigo 50 da Lei Federal Nº 6.766/79 bem como Lei Complementar Nº 094 de 30 de Agosto de 2001, devendo a obra ser **PARALISADA DE IMEDIATO** ou a edificação existente permanecer **INALTERADA** conforme Artigo Nº 2 e Artigo Nº 3, § 2 do Decreto Municipal Nº 14.219 de 08 de fevereiro de 2018, ficando V. Sª ciente da irregularidade constatada e que o descumprimento do presente **TERMO DE EMBARGO**, sujeitará ao infrator às sanções legais cabíveis por parte da Municipalidade podendo ser imputado aos responsáveis pela obra o crime previsto no Art. 330 do Código Penal “*Desobedecer a ordem legal de funcionário público; Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*”

**João Mariotto Neto**

Gestor de Fiscalização – DFOP

**Luiz Carlos Lawandovski**

Diretor de Fiscalização - DFOP

#### DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

**BRUNO FREITAS ROSA**

Rua Adherbal de Carvalho, Nº 229, Quadra A, P/Lote 40, Residencial São Charbel– Areão - Taubaté-SP, BC 5.3.066.053.001.

Processo Adm. Nº 26.175/2.022 – NP 790/2.022.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes no Processo Administrativo nº 12.178/2.022, **NOTIFICA** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação desta, proceda a **DESOCUPAÇÃO**, promovendo a demolição de construções clandestinas e limpeza do imóvel localizado junto ao endereço supracitado, área esta de domínio Público e ocupada indevidamente, contrariando as normas Municipais, ficando, portanto desde já cientificado da irregularidade.

O não atendimento desta Notificação no prazo fixado implicará em multas sem prejuízo de demais providências Administrativas legais e cabíveis por parte da Municipalidade, podendo ser imputado aos responsáveis pela obra o crime previsto no Art. 330 do Código Penal “*Desobedecer a ordem legal de funcionário público; Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*”

**João Mariotto Neto**

Gestor de Fiscalização – DFOP

**Luiz Carlos Lawandovski**

Diretor de Fiscalização - DFOP

#### RESOLUÇÃO nº 16, de 30 de Março de 2022.

Dispõe sobre a inscrição no CMAS da Organização da Sociedade Civil – SOAPRO – Sociedade de Amparo e Promoção.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 05 de outubro de 2017,

**Considerando** Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**Considerando** Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** deliberação de sua Plenária Ordinária realizada aos 30 de Março de 2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conforme resolução 109/09, Entidade de Assistência Social, realiza Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e de 15 A 17 anos.

Inscrita neste CMAS, **sob o número 03**, desde 18/03/2008.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Lucimara Regina Hilário**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.

Gestão 2021/2023

#### RESULTADOS 1ª COPA DO SERVIDOR

##### ATLETISMO - FEMININO

###### Arremesso de Peso

1ª Ana Paula Campos (SELQV)

2ª Juliana Vitorino dos Santos (SEED)

3ª Priscila Siqueira Pereira (SEPLAN)

###### Salto em Distância

1ª Marcela Mantovani Teixeira (SEPLAN)

2ª Juliana Vitorino dos Santos (SEED)

3ª Priscila Siqueira Pereira (SEPLAN)

###### Prova do Coelho

1ª Ana Cláudia Souza (SEED)

2ª Elza de Oliveira Moreira (SEMABEA)

3ª Fernanda Letícia Viani de Oliveira (SEMOB)

##### ATLETISMO - MASCULINO

###### Arremesso de Peso

1º Alessandro Rodrigo Moraes Freitas (SEGURANÇA)

2º Kevin Douglas de Camargo (SEGURANÇA)

3º Fernando Wagner Santos Vale (SELQV)

###### Salto em Distância

1º Daniel Marcos de Souza (SELQV)

2º Rodrigo (SEGURANÇA)

3º Fernando Wagner Santos Vale (SELQV)

###### Prova do Coelho

1º Douglas Gouvêa da Silva Corrêa (SEED)

2º João Carlos Elisiário de Almeida (SELQV)

3º Jeferson Eduardo de Moraes Gonçalves (SEGURANÇA)

##### BILHAR - DUPLAS MISTAS

1º Rildo Antônio Paiva Antunes e Valdemir Edson Jorge (SEGURANÇA)

2º Clodoaldo de Andrade Junior e Antonio Fernando Lima (SEMOB)

3º Sadraque de Almeida e Edson Donizeti da Silva (SEED)

##### BEACH TÊNIS - DUPLAS MISTAS

1º Yane Arnaud Monteiro e Victor de Carvalho Macedo (SELQV)

2º Maria Carolina de Oliveira Régis e Edson Rodrigo Canfora (SEED)

3º Nayara Pereira Regino e Daniel Marcos de Souza (SELQV)

##### FUTEBOL SOCIETY MASCULINO

1º Sec. Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

2º Sec. Segurança

3º Sec. Serviços Públicos

##### FUTEVÔLEI - DUPLAS MISTAS

1º Ana Cláudia Souza e João Guilherme Duque Patto (SEED)

2º Yane Arnaud Monteiro e Victor de Carvalho Macedo (SELQV)

3º Marcela Mantovani Teixeira e Jonathan Mantovani Azuma (SEPLAN)

##### TÊNIS DE MESA - FEMININO

1ª Letícia Martins Siqueira (SEED)

2ª Aline Gregório de Souza (SEPLAN)

3ª Ana Maria Marcondes (SEED)

##### TÊNIS DE MESA - MASCULINO

1º Victor de Carvalho Macedo (SELQV)

2º Edson Rodrigo Canfora (SEED)

3º Jeferson Eduardo de Moraes Gonçalves (SEGURANÇA)

##### TRUCO - DUPLAS LIVRES

1º Rômulo Soler Brito da Silva e Edson Rodrigo Canfora (SEED)

2º Danielle Pavanetti e Leandro Vitor Domingos Campos (SEED)

3º Rafael Oliveira e Bruno dos Santos Nogueira (SEGURANÇA)

##### VÔLEI DE AREIA - DUPLAS MISTAS

1º Sofia Mariotto e Régis Fabiano Borges Monteiro (SELQV)

2º Cintia Campos Pierotti Gonçalves e Milton de Roberto Jesus (SEED)

3º Joyce Leite Luciano e Bruno dos Santos Nogueira (SEGURANÇA)

##### VÔLEI DE QUADRA - MISTO

1º Sec. Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

2º Sec. Educação

3º Sec. Mobilidade Urbana

##### XADREZ - INDIVIDUAL LIVRE

1ª Adilson José Rosa Pereira (SEDIS)

2ª Jéssica Meneguini Reis (SEPLAN)

3ª José Lucas Gabriel Alves (SERVIÇOS PÚBLICOS)

2º BE CMB - SP -  
PINDAMONHANGABA

MINISTÉRIO DA  
DEFESA



#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022

Objeto: Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP, escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de dietas enterais e materiais para atendimento dos pacientes em atenção domiciliar atendidos pelo FUSEX, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data de Abertura: 24 de junho de 2022, às 09:30 horas (horário de Brasília). Informações: 2º BE Cmb, situado na Praça Padre João Faria Fialho, nº 46, Centro, 2º BE Cmb, Pindamonhangaba/SP, CEP: 12.400-190, pelo e-mail: licitacao.2becmb@gmail.com ou pelo Tel: (12) 3643-1155.

Pindamonhangaba, 10 de junho de 2022  
HENRIQUE VIDAL LÓPEZ PEDROSA – Cel  
Ordenador de Despesas do 2º BE Cmb

2º BE CMB - SP -  
PINDAMONHANGABA

MINISTÉRIO DA  
DEFESA



#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 03/2022

Objeto: Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP, escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição e acessórios para manutenção veicular, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data de Abertura: 27 de junho de 2022, às 14:00 horas (horário de Brasília). Informações: 2º BE Cmb, situado na Praça Padre João Faria Fialho, nº 46, Centro, 2º BE Cmb, Pindamonhangaba/SP, CEP: 12.400-190, pelo e-mail: licitacao.2becmb@gmail.com ou pelo Tel: (12) 3643-1155.

Pindamonhangaba, 10 de junho de 2022  
HENRIQUE VIDAL LÓPEZ PEDROSA – Cel  
Ordenador de Despesas do 2º BE Cmb

